

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 003/2014

Dispõe sobre o Plano Regional de Apoio Mútuo das Defesas Cíveis do Grande ABC para emergências e situações extremas

OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o **ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**,

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, por meio do GT Defesa Civil, vem desenvolvendo uma série de atividades visando à construção de uma gestão regional dos riscos de desastres ambientais e urbanos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº. 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; e

CONSIDERANDO que as Defesas Cíveis da Região já vêm trabalhando em ações de apoio mútuo em situações de eventos extremos, climáticos e tecnológicos;

R E S O L V E M:

Art. 1º. Criar o PRAM – Defesa Civil, Plano Regional de Apoio Mútuo entre as Defesas Cíveis dos Municípios consorciados, a fim de viabilizar ações integradas de resposta e emergências, de forma que os Municípios possam auxiliar-se mutuamente.

Art. 2º. São objetivos do PRAM o compartilhamento de recursos técnicos, materiais e humanos em eventuais ocorrências de desastres na região do Grande ABC.

Art. 3º. O Plano deverá observar a implantação do programa de redução de riscos ambientais e urbanos, classificado como ação prioritária no PPA Regional 2014-2017.

Art. 4º. O GT Defesa Civil deverá priorizar a execução de diversas medidas de caráter preventivo, mitigatório e preparatório a serem executadas regionalmente, coordenadas pelo Consórcio e sintonizadas com a Operação Verão, de âmbito estadual, de responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil-CEDEC.

Art. 5º. O PRAM – Defesa Civil compreende:

- I – a comunicação entre as Defesas Civas dos sete municípios;
- II – a disponibilidade de materiais e recursos humanos para o auxílio mútuo;
- III- a permanência do apoio até que o problema seja minimizado e que não mais ofereça risco aos moradores.

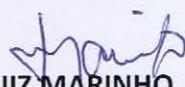
Parágrafo único: o apoio mútuo entre as Defesas Civas só poderá ocorrer sem prejuízo do trabalho no âmbito interno dos Municípios de origem.

Art. 6º. As atribuições, competências, responsabilidades e comprometimento para a execução deste Plano, serão especificados em regulamento a ser renovado semestralmente.

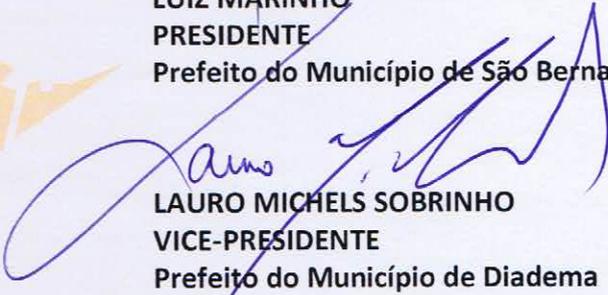
Art. 7º. Será elaborado relatório semestral das ações realizadas neste Plano Regional de Auxílio Mútuo – Defesa Civil

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º. de dezembro de 2014.

Grande ABC, 15 de dezembro de 2014.


LUIZ MARINHO
PRESIDENTE

Prefeito do Município de São Bernardo do Campo


LAURO MICHELS SOBRINHO
VICE-PRESIDENTE

Prefeito do Município de Diadema

(seguem-se assinaturas)



CARLOS ALBERTO GRANA
Prefeito do Município de Santo André

PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito do Município de São Caetano do Sul

DONISETE PEREIRA BRAGA
Prefeito do Município de Mauá

SAULO MARIZ BENEVIDES
Prefeito do Município de Ribeirão Pires

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
Prefeito do Município de Rio Grande da Serra